



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.506

De 19 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a alunos do ensino fundamental, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, que comprovem a necessidade de receber atendimento especializado, com metodologia alternativa, nos termos dessa lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, no ensino fundamental, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, os quais comprovem a necessidade de receberem atendimento especializado, com metodologia alternativa, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins de obter o benefício, o representante legal do menor deverá requerê-lo perante a Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Tratar-se criança ou adolescente com idade entre 6 a 18 anos e ser portador de paralisia cerebral em grau moderado ou grave, sem capacidade de comunicação, mas com capacidade motora;
- II. Necessidade do menor receber atendimento especializado, com metodologia específica de comunicação alternativa em classe de até 5 (cinco) alunos(as); desde que tal metodologia seja inexistente na rede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
pública ou em entidade sem fins lucrativos de apoio a crianças
excepcionais existente no Município.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovados através de atestados e/ou exames complementares emitidos por médico neurologista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional da rede pública de saúde do Município; podendo ser, também, complementados por relatórios de avaliação psicológica e pedagógica emitido por escola da rede pública municipal ou outra entidade que preste atendimento educacional especializado.

§ 2º Os atestados e/ou laudos serão analisados e avaliados por uma junta composta pela área técnica do Programa Municipal de Educação Especial da Secretaria da Educação e setor competente da Secretaria Municipal da Saúde com o intuito de verificar-se que tipo de atendimento será dado à criança ou adolescente.

§ 3º Para o recebimento da bolsa de estudos de que trata a presente Lei não serão aceitas crianças ou adolescente que apresentarem somente necessidade de atendimento clínico, a qual deverá ser suprida pelo atendimento de saúde existente no município, conforme relatório produzido pela comissão referida no parágrafo acima.

Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município destinadas ao ensino fundamental, e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No presente exercício serão concedidas até o número máximo de (11) onze bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais cada.

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustados anualmente, mediante Decreto do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do disposto no art. 70, inc. VI da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLELIA MARA SANTOS
Secretária da Educação

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RODRIGO CUTIGEI
Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio nº 01/2006. - ("PC").

3

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 28/dezembro/06 - Exemplar nº 19.602.